



**SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº
001/2016/SERES/SJDH**

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2016/SERES/SJDH, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO - SERES E O CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS.

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão de Nº **001/2016/SERES/SJDH**, que entre si celebram a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH**, sediada na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, 4º andar, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade do Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.798.620/0001-98, esta representada pelo Secretário de Estado, **PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA**, ato de nomeação nº 580/2015, DOE 28.01.15 e a **SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO - SERES**, sediada na Rua do Hospício, n.º 751, no bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.290.858/0001-14, doravante denominada de **CONTRATANTE**, esta representada por seu Secretário Executivo de Ressocialização, **CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES**, nomeado pelo Ato nº 1450/2016, DOE 21.04.16, e ainda, como **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ**, com sede da Rua do Imperador, s/nº, 8º andar, Santo Antônio, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014-0001-33, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.440.574-15, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada **SEFAZ**, e do outro lado, o **CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 26.296, de 08 de janeiro de 2004, requalificada através do Decreto Estadual nº 51.298, de 03 de setembro de 2021 nos moldes da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.035.073/0001-03 e controlado pela SDA, com endereço na BR 101 Sul, Km 70, 550, Centro Administrativo, Curado, Recife-PE, aqui simplesmente designado **CEASA-PE/OS**, neste ato representado por seus Diretores Presidente e de Programas Especiais, respectivamente, **GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO**, CPF/MF N. 029.257.364-24, residente e domiciliado na Rua Dona Rita, nº 119 - Apt 901, Casa Forte, Recife/PE, e **RAFAEL SUASSUNA DA FONTE**,

**SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

inscrito no CPF/MF sob o nº 097.610.194-70, residente e domiciliado na Rua Tito Lívio, nº 35, Poço da Panela, Recife/PE, em face ao disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, das Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, demais normas veiculadas pela Legislação Estadual: Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, Lei nº 11.743, de 20 de junho de 2000, o Decreto nº 23.046/2001, de 19 de fevereiro de 2001 e, finalmente, o Processo Licitatório nº 014/2015 – Seleção Pública 01/2015, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, advindo do **Processo Licitatório nº 014/2015 – Seleção Pública 01/2015**, tudo em consonância com a Lei nº 8.666/93, que fazem parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) O Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Gestão nº 001/2016/SERES/SJDH, solicitada na CI 64 (17738136) contida no Processo SEI nº 0012900049.003615/2021-82.
- b) Inclusão na alínea “f”, na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Gestão.
- c) Inclusão de Nota de Empenho

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O presente reequilíbrio econômico e financeiro corresponde a um **acréscimo no percentual de 2,20%** (dois vírgula vinte por cento) representando um montante de **R\$ 1.961.860,00** (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta reais) **sobre o valor do contrato.**

O valor do contrato originário passa por força deste instrumento para **R\$ 91.230.272,13** uma vez que os itens: Frango Congelado (coxa/sobrecoxa), Linguiça Calabresa e Charque P.A. e Rojão nos respectivos percentuais de **9,56%** (nove vírgula cinquenta e seis por cento), **16,40%** (dezesseis vírgula quarenta por cento), **16,24%** (dezesseis vírgula vinte e quatro por cento) e **16,19%** (dezesseis vírgula dezenove por cento), conforme segue demonstrado abaixo:

Gênero	Processo SEI	Nota Técnica da Comissão	Suplementação Orçamentária (R\$)
Frango Congelado (coxa/sobrecoxa)	0012900016.002282/2021-51	003/2021	892.807,25
Linguíça Calabresa	0012900016.002280/2021-62	004/2021	681.048,93
Charque (P.A. e Rojão)	0012900016.002264/2021-70	005/2021	388.003,82
Total (R\$)			1.961.860,00

**SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

Os valores e percentuais discriminados no presente instrumento possuem comprovação acostada aos Processos SEI n.ºs.: 0012900016.002282/2021-51, 0012900016.002280/2021-62 e 0012900016.002264/2021-70, bem como, **as nas Nota Técnica Retificadoras n.ºs 003 (17658495), 004 (17658689) e 005 (17658750)**, da lavra da Comissão de Avaliação e Fiscalização do referido Contrato de Gestão, a Sr.ª. Taciana de Oliveira, Sr.ª. Cláudia Modolo, o Sr. Fábio Alves, Sr. Denis de Lima e Sr. Edvaldo Sobrinho, como também o **DESPACHO Nº 187/2021 (17658048) SEPLAG – GAB**, da lavra do Secretário Executivo de Planejamento, Orçamento e Captação o Sr. Adriano Danzi de Andrade, o qual informa que o Pleito de reequilíbrio econômico e financeiro foi atendido conforme decisão CPF em 24/09/2021, através da solicitação de crédito adicional n.º 1345 (CA 1345).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo tem por fundamento o art. 37, XXI da Constituição Federal/88, bem como o art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e ainda a solicitação de aditivo ao Contrato de Gestão n.º 001/2016/SERES/SJDH contida na CI 64 (17719602) da lavra da Sr.ª. Raiana Gomes, Supervisora de Contratos – SUCON/SERES presente no SEI supra citado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução correrão por conta de recursos providos através da dotação orçamentária:

- Unidade Gestora: Secretaria Executiva de Ressocialização
- Natureza da Despesa: 3.3.50.41
- Programa de Trabalho: 14.122.1025.2076.b255
- Nota de Empenho: 2021NE000706
- Data: 05/10/2021
- Valor: 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais)

As despesas do(s) exercício(s) subsequente(s) correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTERVENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTRATO DE GESTÃO

Com a finalidade de adequar e fazer constar os casos de intervenção da Administração na presente contratação, haja vista orientações da Procuradoria Geral do Estado faz-se necessária à inclusão da alínea “f”, na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Gestão originário n.º 001/2016 SERES/SDJDH, conforme a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ou na entrega do produto, poderá as CONTRATANTES, sem prejuízo da legislação e e normativos aplicáveis

**SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

às organizações no âmbito do Estado de Pernambuco e do disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, após o regular processo administrativo, aplicar ao CEASA-PE/O.S. as seguintes sanções:

[...]

f) O Estado poderá intervir no presente Contrato de Gestão com fundamento no art. 10, XIV da Lei Estadual de Pernambuco nº 15.210 de 19 de Dezembro de 2013, nos casos em que houver risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas, com o fim de assegurar a adequação e a continuidade da prestação desses serviços, consoante previsão no art. 17 da citada Lei, *in verbis*:

Art. 17. Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá o Estado intervir nos serviços disciplinados no contrato de gestão, com o fim de assegurar a adequação e a continuidade da prestação desses serviços.

§ 1º Os casos de intervenção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A intervenção será feita por Decreto, que designará o interventor e indicará os objetivos, limites e duração da medida.

§ 3º O procedimento de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Decretada a intervenção, o Secretário de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º Durante o período da intervenção, o Estado poderá contratar a OSS subsequente na classificação final do processo de seleção ou, não havendo entidade classificada, poderá contratar, em caráter emergencial, independentemente de seleção pública, outra entidade, com a ressalva de que, em qualquer caso, deverão ser mantidas as mesmas condições do contrato objeto da intervenção.

§ 6º Cessada a intervenção, se não for constatado motivo para a rescisão do contrato e desqualificação da entidade, a OSS retomará a execução dos serviços.

§ 7º O interventor deverá apresentar prestação de contas e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do instrumento contratual originário.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 25 de outubro de 2021.


PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
Secretário de Justiça e Direitos Humanos – SJDH


CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Executivo de Ressocialização – SERES


DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
Secretário da Fazenda – SEFAZ


GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO
Diretor Presidente do CEASA-PE/OS


RAFAEL SUASSUNA DA FONTE
Diretor de Programas Especiais do CEASA-PE/OS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Beatriz Guimaraes UN dos Santos*
CPF: *757.239.804-91*

NOME: *Cláudia Maria Gonçam Mógolo*
CPF: *320.977.784/53*

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

o XCVIII • Nº 214

Poder Executivo

Recife, 12 de novembro de 2021

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo

0º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01.2016/SERES/SJDH. Contratada: CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO – CEASA-PE/OS. Objeto: Reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, que representa um acréscimo de R\$ 1.961.860,00; inclusão da alínea “f” na cláusula quinta do contrato *mater* e inclusão da Nota de Empenho nº 2021NE000706. Recife, 25 de outubro de 2021. **Cícero Márcio de Souza Rodrigues**, Secretário Executivo de Ressocialização.

CERTIFICADO DIGITALMENTE